

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL  
**PROTOCOLO**  
Nº 1323  
EM 02/12/2011  
Câmara Municipal de Delmiro Gouveia  
FUNCIENÁRIO



Mariuce Queiroz de Souza  
Setor de Protocolo

Lei n.º 1034/2011, de 01 de dezembro de 2011.

**Cria no âmbito do Município de Delmiro Gouveia, o Programa BOLSA ALIMENTAÇÃO.**

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município, faz saber que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

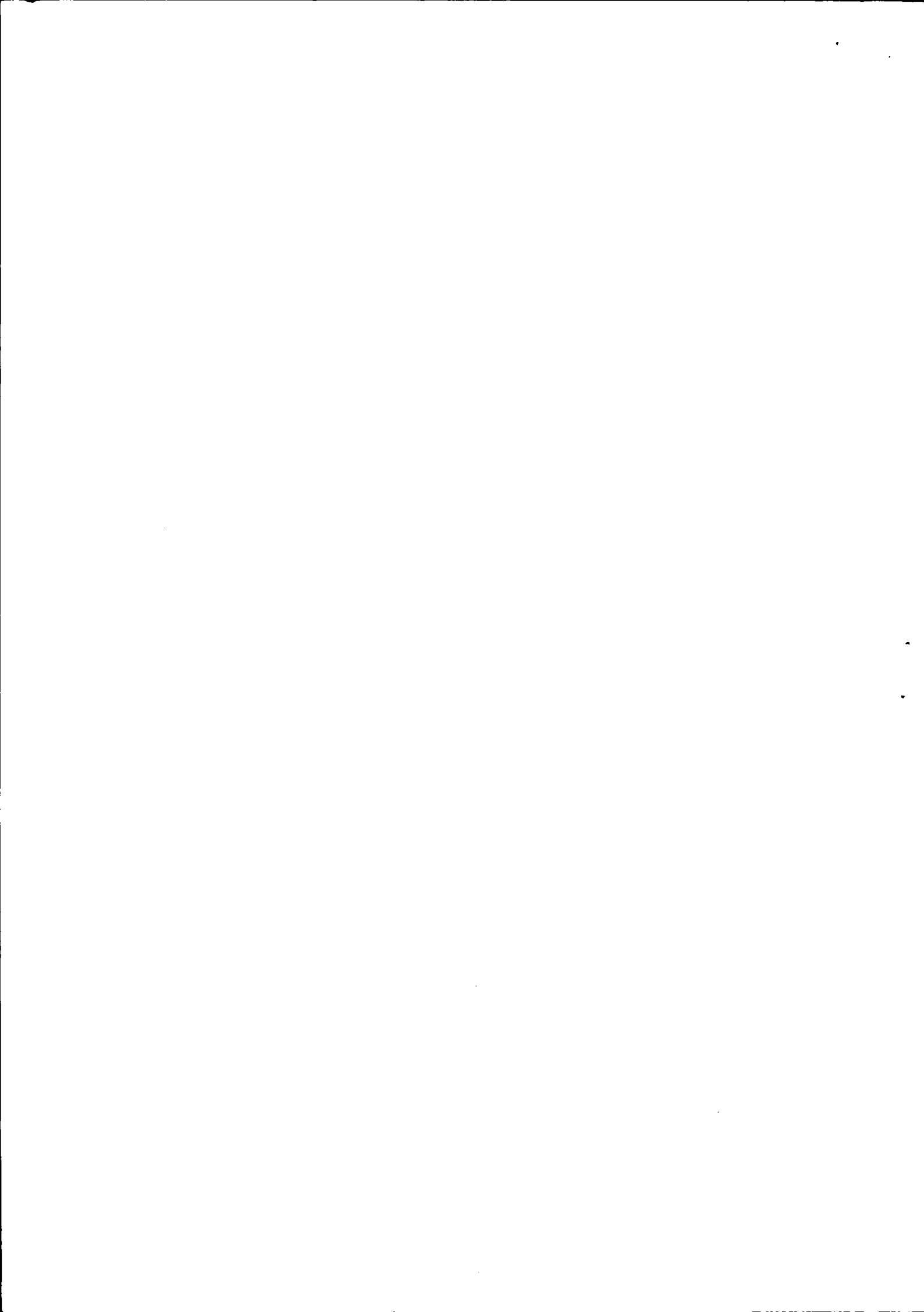
**Art. 1º**- Fica criado, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia, o **Programa BOLSA ALIMENTAÇÃO**, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades, cujo objeto é o benefício as pessoas de baixa renda, a ser executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

- I – o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;
- II – o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos, sendo paga até o limite de 03 (três) benefícios por família;
- III – o benefício variável vinculado ao adolescente, destinado a unidade familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade ente 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos

§ 1º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia, Alagoas.  
CEP.: 57.480-000  
CNPJ: 12.224.895/0001-27  
Tel: 55 82 3641-1178





I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento;

§ 2º - O valor do benefício básico será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, concedido a famílias com renda familiar mensal per capita de até R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 3º - Os benefícios financeiros previstos no Art. 2º, deste artigo, poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observando os limites fixados no inciso II.

§ 4º - A concessão dos benefícios de que trata o presente poderá ser cumulativa com qualquer outro programa de renda mínima, notadamente Federal e Estadual, devendo, no entanto, observar os limites fixados.

**Art. 3º - O Programa criado por esta Lei tem como objetivo básico:**

I – promover o acesso às redes de serviços públicos, em especial de Saúde, Educação e Assistência Social;

II – combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;

III – estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;

IV – promover a socialização do universo cultural e de informações, facilitando a participação nas decisões e no destino dos serviços;

V – promover a socialização e o lazer, voltados à ampliação e ao fortalecimento de vínculos relacionais e à convivência comunitária;

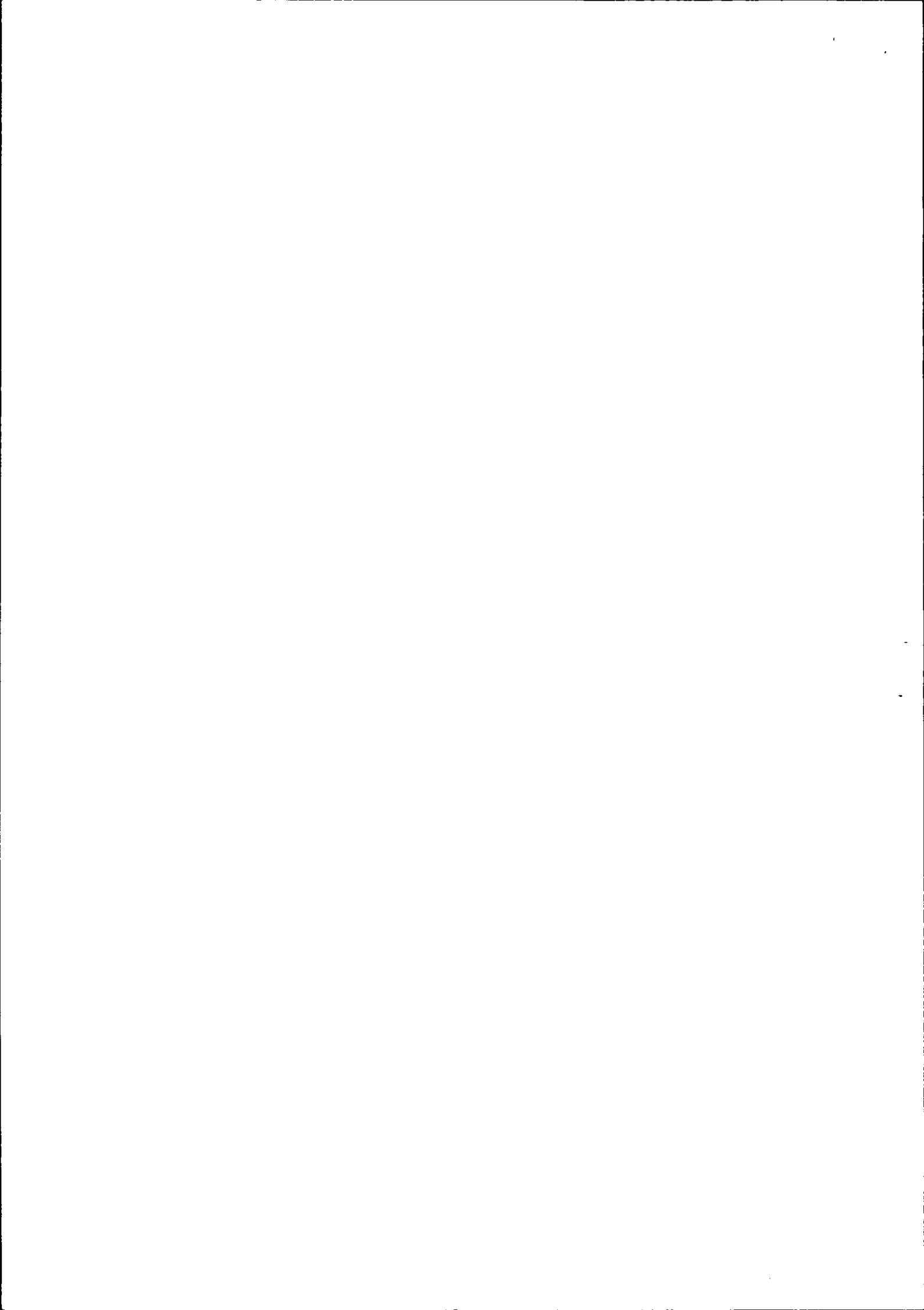
**Art. 4º - Tem ainda o Programa como finalidade precípua, criar meios para que os beneficiários possam inserir-se no mercado de trabalho, ou melhorar as condições**

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia, Alagoas.

CEP.: 57.480-000

CNPJ: 12.224.895/0001-27

Tel: 55 82 3641-1178





por eles vivenciadas, capacitando-os, treinando-os, aperfeiçoando-os, enfim criando oportunidades para que possam, sem a ajuda do Poder Público sobreviverem, em conjunto com a sua família, com dignidade, o que se dará por meio de palestras, cursos, treinamentos, como também fomentados em decorrência de convênios a serem eventualmente firmados.

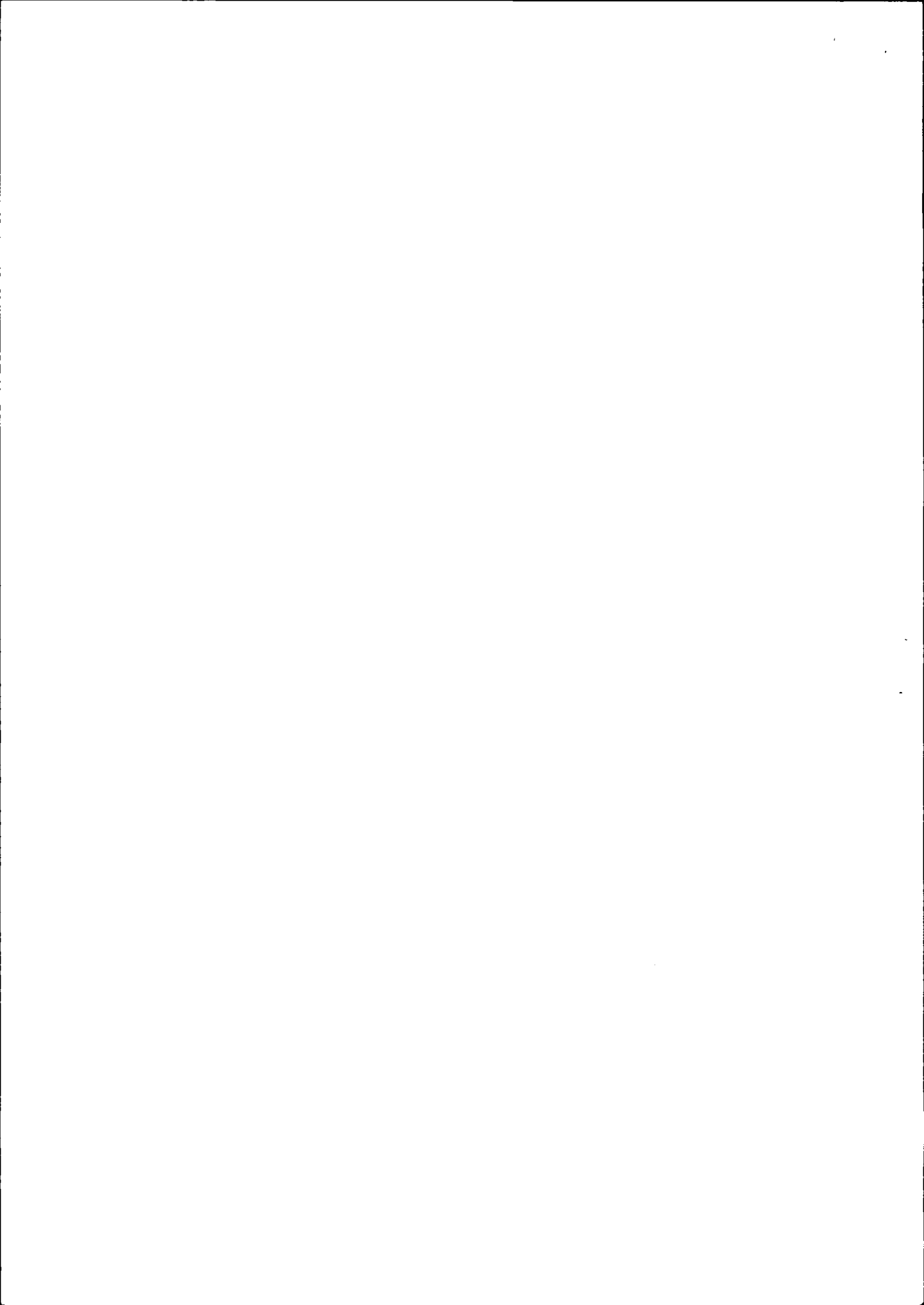
**Art. 5º - Constituem beneficiários do Programa BOLSA ALIMENTAÇÃO:**

- I – famílias que se encontram em situação de pobreza e de extrema pobreza, priorizando aquelas que tenham idosos e/ou crianças;
- II – pessoas que, sem constituir ou estar em convivência familiar, tenham renda inferior a R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais);
- III – gestantes em situação de pobreza e de extrema pobreza e/ou que estejam em situação de saúde em risco;
- IV – idosos;
- V – pessoas portadoras de necessidades especiais;

§ 1º - Nos termos constantes deste artigo ficam estabelecidos as seguintes definições:

- I - Família que se encontra em situação de pobreza, é aquela que não tem condições condignas de desenvolver o núcleo familiar, ou que recebe menos de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais;
- II - Idoso, pessoa maior de sessenta anos;
- III – Pessoa portadora de necessidade especiais é aquela que apresenta em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

**Art. 6º - A aferição da renda familiar, as inscrições no Programa e sua renovação, a forma de pagamento, deverão vir a ser definidos pelo Poder Executivo através de Decreto:**





**Art. 7º** - O valor dos benefícios será de:

- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada criança, no limite de 03 (três) por família;
- II – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada gestante;
- III – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada idoso;
- IV – R\$ 50,00 (cinquenta reais) por portador de necessidade especiais.

Paragrafo Único – Tendo a família crianças e adolescentes e estando estes em idade escolar, deverão os mesmos frequentar regularmente a Escola, sob pena de suspensão dos benefícios do Programa estabelecido.

**Art. 8º** - Nos casos de família com a presença de filhos, a responsável perante o Programa Bolsa Alimentação será com absoluta prioridade a mãe ou, em casos especiais, o pai ou representante legal indicado pela autoridade judicial.

**Art. 9º** - Compete à Secretaria Municipal de Ação Social, a avaliação sistemática e o acompanhamento periódico do Programa e seus beneficiários, sempre por meio de relatórios.

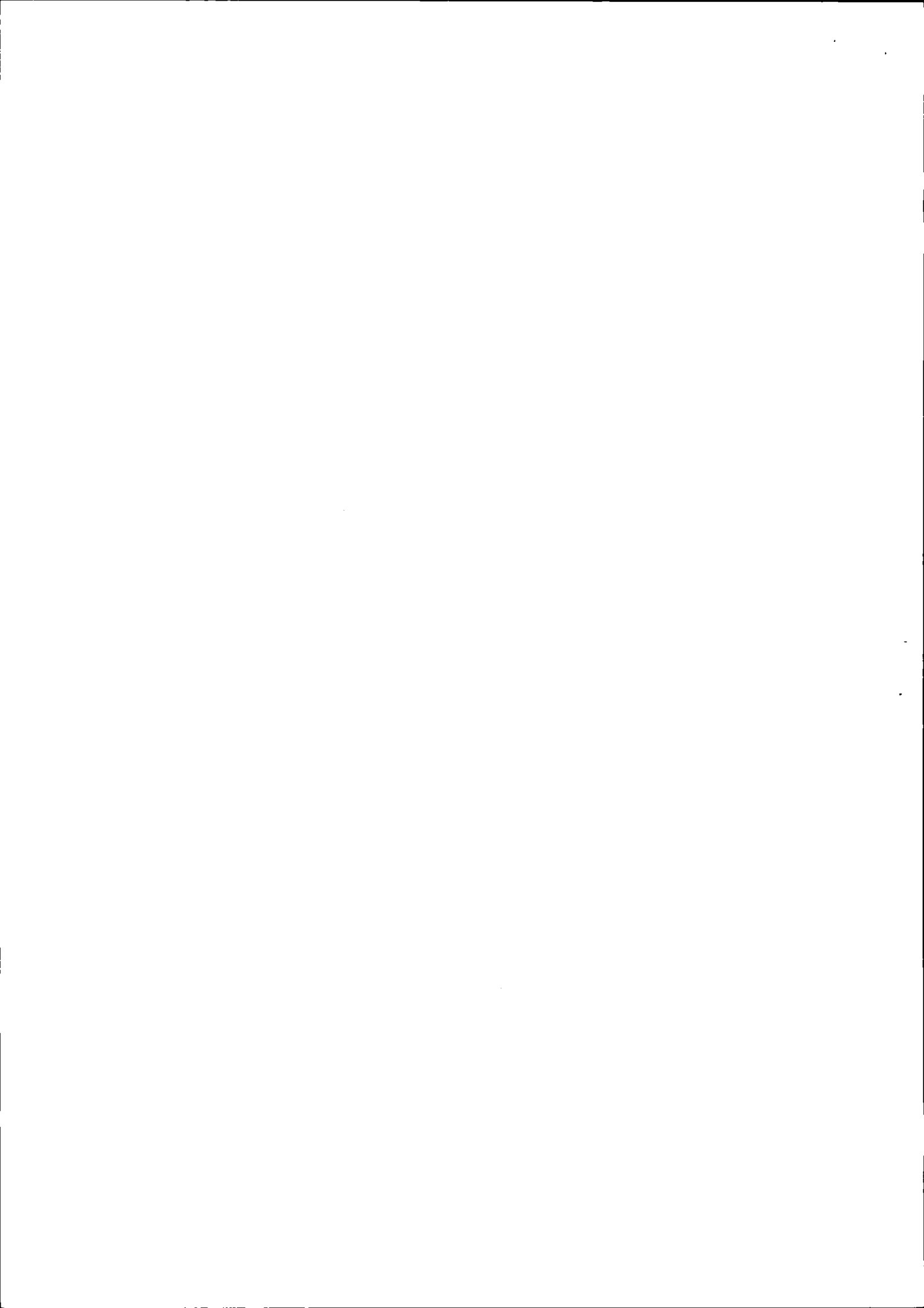
**Art. 10º** - O benefício do **Programa BOLSA ALIMENTAÇÃO**, será concedido ao beneficiário pelo prazo de até 01 (UM) ano, prorrogável por iguais períodos, até o limite máximo de 04 (quatro) anos, mediante laudo técnico favorável da Secretaria responsável pelo Programa.

§ 1º - As famílias estarão sujeitas a avaliação sistemática e acompanhamento periódico por assistentes sociais, que emitirão os respectivos relatórios a Secretaria de Ação Social.

**Art. 11º** - A perda do benefício far-se-á:

- I – quando a criança completar doze anos;
- II – na falta de comprovação de frequência escolar dos filhos;
- III – quando a família mudar do município;

Praça da Matriz, n.º 08, Centro, Delmiro Gouveia, Alagoas.  
CEP.: 57.480-000  
CNPJ: 12.224.895/0001-27  
Tel: 55 82 3641-1178







IV – quando a família atingir o limite máximo de 04 (quatro) anos no Programa, contados a partir da sua inclusão;

V – no momento em que a renda “per capita” ultrapassar o limite previsto nesta Lei;

VI – quando os beneficiados, comunicados pela Secretaria, deixarem de comparecer às reuniões, cursos ou outras atividades vinculadas ao Programa, que vierem a ser desenvolvidas;

**Art. 12º** - O beneficiário que prestar declaração falsa, deixar de informar qualquer alteração de sua realidade social ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens estará sujeito às seguintes penalidades:

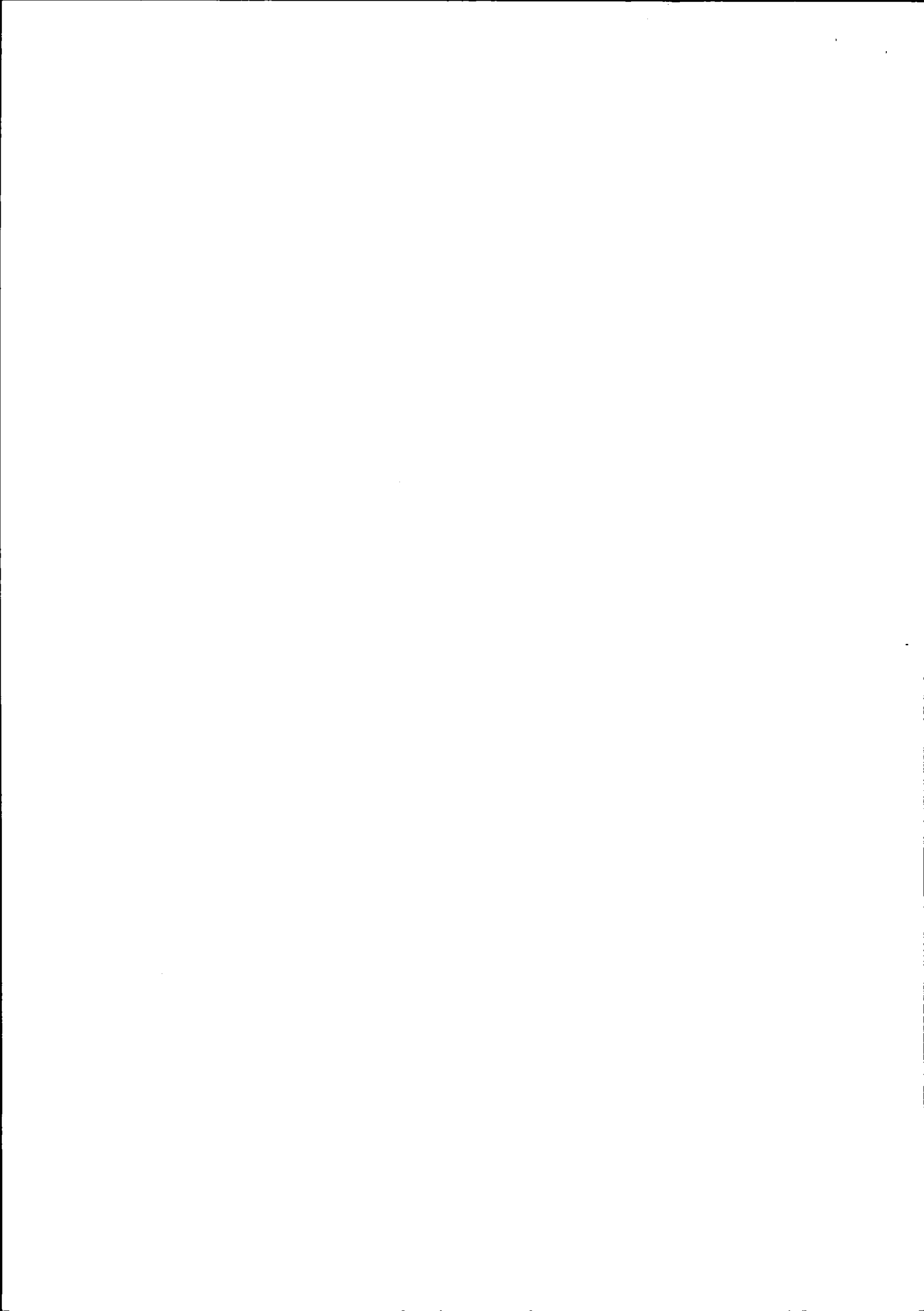
I – exclusão imediata do programa pelo prazo de cinco anos ou definitivamente, se reincidente;

II – obrigação de devolução dos valores recebidos indevidamente, em prazo a ser estabelecido pelo Poder executivo, e corrigidos aplicando-se índices oficiais.

**Paragrafo Único** – As penalidades previstas neste artigo não prejudicam sanções penais quando couber.

**Art. 13º** – Na constatação de ação ou omissão de servidor público municipal ou agente de entidade conveniada concorrendo para o ilícito do artigo anterior, ou ainda inserindo ou fazendo inserir declaração não verdadeira em documento que produz efeito perante o Programa, aplicar-se-á, além das sanções penais e administrativas, multa no valor do dobro dos rendimentos ilegais pagos, atualizados mediante aplicação de índices oficiais, sendo ainda responsabilizados penal e civilmente se couber.

**Art. 14º** - Os recursos financeiros para a realização do **Programa BOLSA ALIMENTAÇÃO** são consignados no orçamento Municipal, bem como os correspondentes a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.





**Art. 15°** - Fica o Poder executivos autorizado a recorrer a fontes externas de financiamentos, ampliando-se o montante do **Programa BOLSA ALIMENTAÇÃO**, na forma do artigo anterior.

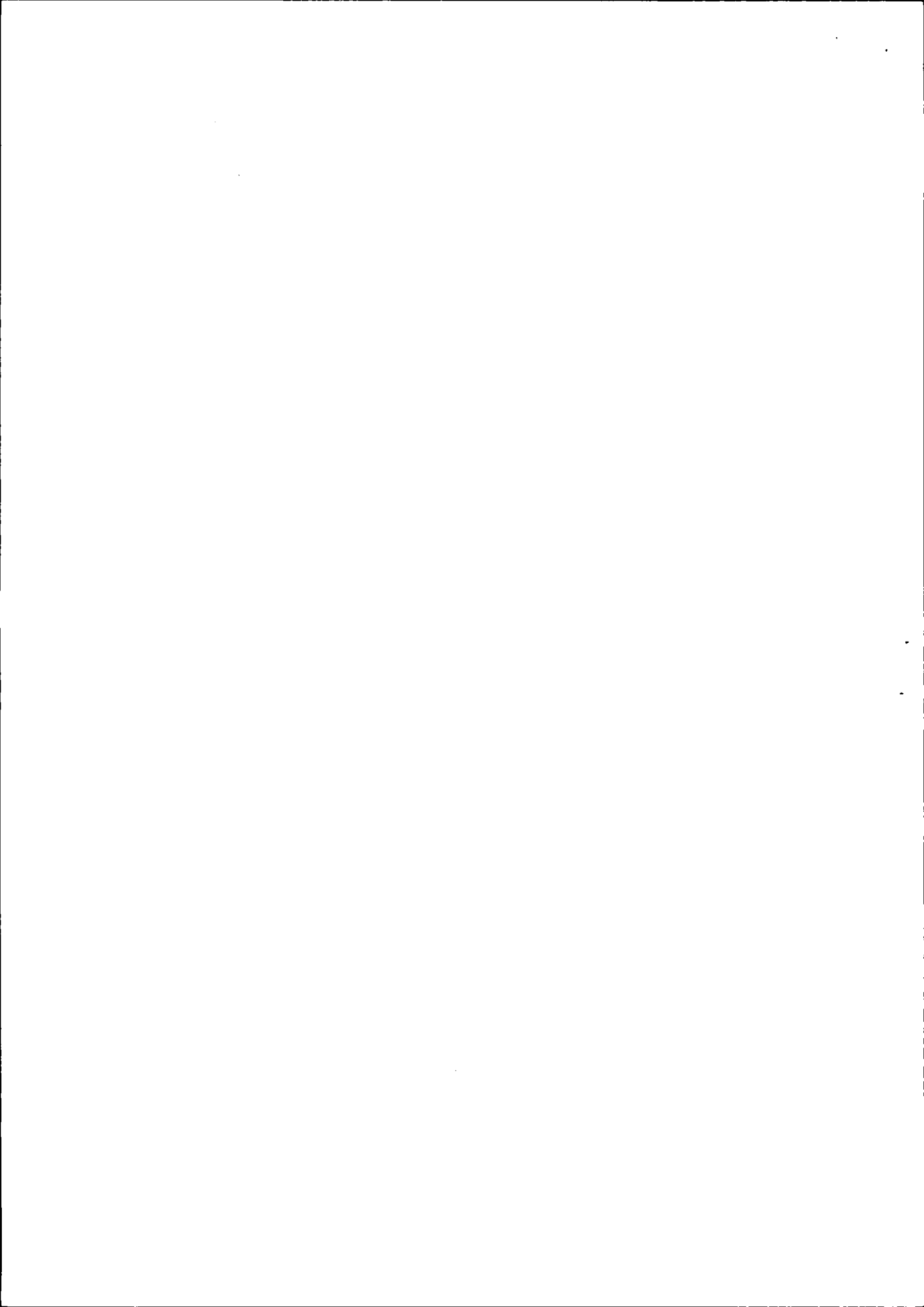
**Art. 16°** - O Poder executivos regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

**Art. 17°** - A fiscalização e o controle das ações previstas nesta Lei, serão feitas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e ainda pela Controladoria Geral do Município, podendo esta ultima, baixar instrução normativa para as diretrizes administrativas do Programa.

**Art. 18°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, e a Lei Municipal n.º 921 de 02 de janeiro de 2008.

Delmiro Gouveia AL., 01 de dezembro de 2011.

  
Luiz Carlos Costa  
Prefeito





**CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CGC.12.421178/0001-95**  
**Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.**

**SETOR DE PROTOCOLO**

Nesta data faço remessa do (a) Leimã 1034/2011 de 01/12/  
2011, emitida no âmbito do Município de D. Gouveia, e  
Programa Bolsa Alimentação registrado no  
Livro de Protocolo em data de 02/12/2011, sob n.º  
1328/2011, ao Exmo. Sr. Eivaldo Bezerra Sandes, Presidente  
desta Casa Legislativa.

Delmiro Gouveia, 02/12/2011.

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Al

**Setor de Protocolo**  
Marilce Queiroz de Souza  
Setor de Protocolo

**DESPACHO**

---

---

---

---

---

---

Delmiro Gouveia,      /      /     .

